

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sexta-feira, 25 de setembro de 2026 Ano VII | Edição 1591

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Secretaria Municipal de Saúde	4
Atos Administrativos	4
Aviso de Audiência Pública	4
Secretaria Municipal de Administração	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Dispensas	6
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação	12
Outros Atos	12
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade	15
Outros Atos	15
Poder Legislativo	15
Atos Oficiais	15
Leis	15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 9.137 – DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar e a manter imóvel residencial no Município de Barretos-SP, destinado ao acolhimento de pacientes em tratamento oncológico e de seus acompanhantes, e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 80/2026, do Vereador Damião Brito - REDE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar e a manter imóvel residencial no Município de Barretos-SP, com a finalidade de oferecer acolhimento a pacientes residentes em Araçatuba que estejam em tratamento oncológico fora do domicílio, bem como aos familiares que os acompanham.

Parágrafo único. O imóvel deverá proporcionar condições adequadas de hospedagem, dignidade e apoio básico durante o período de tratamento, podendo, de forma complementar, servir como ponto de apoio aos motoristas responsáveis pelo transporte dos pacientes.

Art. 2.º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar contrato de locação de imóvel residencial;

II - custear despesas essenciais, tais como aluguel, consumo de água e energia elétrica, manutenção, alimentação, transporte, apoio básico aos usuários e serviços de apoio e funcionamento do imóvel, bem como outras despesas correlatas necessárias à adequada execução do serviço;

III - firmar parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos congêneres com entidades assistenciais, organizações da sociedade civil, associações sem fins lucrativos, fundações, estabelecimentos de saúde públicos e privados e instituições de ensino e pesquisa, bem como empresas da iniciativa privada, visando à operacionalização, à manutenção e ao aprimoramento contínuo do serviço, entre outros.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar o acesso ao imóvel, observando critérios como condição socioeconômica, necessidade médica e período de tratamento.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 23 de setembro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

Secretário Municipal de Governo

LUCILA BISTAFFA DE PAULA

Secretária Municipal de Saúde

OSNY HENRIQUE CALDEIRA

Secretário Municipal de Administração

EDSON NEVES TERRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos Administrativos

Aviso de Audiência Pública



COMUNICADO AO PÚBLICO

Atendendo ao disposto no Art. 12 da Lei Federal nº. 8.689, de 27 de julho de 1993, e Lei Complementar nº. 141/2012. **COMUNICAMOS** ao público em geral que no próximo dia **29.09.2026**, **terça-feira**, às 19 horas, a Secretaria Municipal de Saúde estará presentes na Câmara Municipal de Araçatuba, localizada na Praça 9 de julho, nº. 26, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde deverá ser exposto o relatório de gestão envolvendo as contas e os recursos da saúde, oferta e produção de serviços e quanto às auditorias iniciadas ou concluídas, no Segundo Quadrimestre de 2026

Araçatuba, 23 de setembro de 2026.

Lucila Bistaffa de Paula

Secretária Municipal de Saúde

Gestora Municipal do Sistema Único de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Araçatuba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitação e Contratos, torna público, por determinação do Senhor Prefeito, o Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, para conhecimento das empresas interessadas, observada a necessária qualificação, que está promovendo, a seguinte licitação de MENOR PREÇO POR ITEM na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 927/2026PROCESSO DIGITAL
Nº 18.766/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE.

DATAS, LOCAL E HORÁRIOS PARA A APRESENTAÇÃO

· ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Dia
13/10/2026 às 09:00 (nove horas).

· LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia
13/10/2026 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: www.licitanet.com.br/ "Acesso Identificado no link
- Processos Licitatórios".

Para todas as referências de tempo será observado o
horário de Brasília (DF).

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos
sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.licitanet.com.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DLC, Araçatuba,
23 de setembro de 2026.

OSIEL ARCÂNGELO - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Dispensas

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Araçatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 711/2026****Eletrônica: Não****Processo: 982/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 19.280/2026****Fundamento Legal: Art. 75, I, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 952/2026****Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de reforço de fundação e muro de contenção de raízes no Museu Marechal Rondon**Justificativa:** Necessidade de contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforço de fundação

e construção de muro de contenção em concreto armado destinado à contenção e desvio de parte das raízes da Figueira localizada nos fundos do Museu Municipal Marechal Rondon, atual Casa do Engenheiro-Chefe.

Valor Estimado: R\$ 82.800,91 (oitenta e dois mil oitocentos reais e noventa e um centavos)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 25/09/2026 - 08:00 até 01/10/2026 - 08:30**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1976/2026 - 21/09/2026 - 02.17.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Pedido de Compra: 1987/2026 - 21/09/2026 - 02.17.02 - DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Unidade	Sustentável
1	77854 - Contratação de empresa especializada para execução de reforço de fundação e muro de contenção de raízes no Museu Marechal Rondon	SV	Não
2	77854 - Contratação de empresa especializada para execução de reforço de fundação e muro de contenção de raízes no Museu Marechal Rondon	SV	Não
Condição de Pagamento: Trinta dias a partir da data da apresentação da fatura			

Araçatuba - SP, 24 de Setembro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 712/2026****Eletrônica: Não****Processo: 983/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 19.170/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 954/2026****Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO/LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**

Justificativa: Tendo em vista que o procedimento licitatório anteriormente previsto para atendimento da demanda foi impugnado, ocasionando a necessidade de adoção de providência célere para viabilizar a execução dos serviços e contribuir para a conclusão da obra do Novo Pronto Socorro Municipal

Valor Estimado: R\$ 2.589,00 (dois mil quinhentos e oitenta e nove reais)**Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 25/09/2026 - 08:00 até 30/09/2026 - 09:00****Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1975/2026 - 18/09/2026 - 02.20.04 - DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	21478 - MANUTENÇÃO / LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA	3,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 24 de Setembro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 713/2026****Eletrônica: Não****Processo: 984/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 18.542/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 955/2026****Objeto: Manutenção e Reforma de Reservatório Metálico de água****Justificativa:** O cenário identificado compromete diretamente a segurança do equipamento, a qualidade da água armazenada e a continuidade do abastecimento, configurando risco potencial à saúde pública e à adequada prestação dos serviços no âmbito do Parque Náutico de Araçatuba.**Valor Estimado:** R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 25/09/2026 - 08:00 até 30/09/2026 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 1867/2026 - 10/09/2026 - 02.11.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	48834 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE RESERVATÓRIO METÁLICO	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Araçatuba - SP, 24 de Setembro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Aracatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 715/2026****Eletrônica: Não****Processo: 986/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 19.317/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 957/2026****Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS ESPORTIVOS**

Justificativa: Contratação de técnico esportivo para acompanhar os atletas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, nas modalidades esportivas durante os 88º Jogos Abertos, que serão realizados na cidade Votuporanga- SP.

Valor Estimado: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 25/09/2026 - 08:00 até 01/10/2026 - 09:00****Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2055/2026 - 22/09/2026 - 02.18.03 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER RECREAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR - SECRETARIA DE ESPORTES

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	77264 - Contratação de técnico esportivo - Atletismo masculino e feminino	1,0000	SV	Não
2	77267 - Contratação de técnico esportivo - Damas	1,0000	SV	Não
3	77270 - Contratação de técnico esportivo - Vôlei de praia masculino	1,0000	SV	Não
4	77876 - Contratação de técnico esportivo- judô masculino	1,0000	SV	Não
5	77877 - Contratação de técnico esportivo- judô feminino	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: até 30 dias				

Aracatuba - SP, 24 de Setembro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Aracatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 716/2026****Eletrônica: Não****Processo: 987/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 19.297/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 958/2026****Objeto: CONTRATAÇÃO DE PEÇA OU GRUPO TEATRAL-ARAÇALEGRIA****Justificativa: CONTRATAÇÃO DE PEÇA OU GRUPO TEATRAL-ARAÇALEGRIA****Valor Estimado: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)****Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 25/09/2026 - 08:00 até 01/10/2026 - 09:00****Unidades Solicitantes****Pedido de Compra: 2053/2026 - 22/09/2026 - 02.17.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	30944 - CONTRATAÇÃO DE PEÇA OU GRUPO TEATRAL	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 24 de Setembro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 717/2026****Eletrônica: Não****Processo: 988/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 19.298/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 959/2026****Objeto: CONTRATAÇÃO DE PEÇA OU GRUPO TEATRAL-ARAÇALEGRIA****Justificativa: CONTRATAÇÃO DE PEÇA OU GRUPO TEATRAL-ARAÇALEGRIA****Valor Estimado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)****Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 25/09/2026 - 08:00 até 01/10/2026 - 09:00****Unidades Solicitantes****Pedido de Compra: 2054/2026 - 22/09/2026 - 02.17.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	30944 - CONTRATAÇÃO DE PEÇA OU GRUPO TEATRAL	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Araçatuba - SP, 24 de Setembro de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Outros Atos



TCEIV. 08/2026

ANÁLISE DE PROJETO Nº 2379/2025

TERMO DE COMPROMISSO

Nos termos do artigo 169, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 300, de 27 de novembro de 2023, e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 23.952, de 9 de maio de 2025, as partes abaixo assinadas firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, decorrente da análise e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao processo “Análise de Projeto nº 2379/2025”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1 MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 45.511.847/0001-79, com sede administrativa na Rua Coelho Neto, nº 73, Vila São Paulo, Araçatuba/SP, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, Sr. Tiago Zavarez Breda, doravante denominado COMPROMITENTE.
- 1.2 F.A. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.971.172/0001-17, com sede na Rua Conde Francisco Matarazzo, nº 1, Sala 01, Bairro São João, CEP 16025-005, Araçatuba/SP, neste ato representada por seu responsável legal, Sr. ANTONIO DE VIGO, CPF nº 804.175.158-04, doravante denominada COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 O presente Termo tem por objeto a assunção, pela COMPROMISSÁRIA, das obrigações e medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes decorrentes do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, relativas ao empreendimento denominado **CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – SUPERMERCADOS RONDON**, a ser implantado na **Rua Clibas de Almeida Prado, Jardim Centenário, Araçatuba/SP**, em área correspondente à **matrícula nº 71.380** do Cartório de Registro de Imóveis competente, conforme processo administrativo de referência.
- 2.2 A aprovação do EIV do empreendimento fica condicionada ao firmamento do presente Termo de Compromisso junto ao Município de Araçatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 3.1 A COMPROMISSÁRIA se compromete a:
 - I – Executar integralmente as medidas mitigadoras e compensatórias, de sua responsabilidade, constantes no EIV aprovado, incluindo, entre outras:
 - i) Urbanização da Rua Ali Mohamed Abdo, no trecho compreendido entre o término da pavimentação existente e a Rua Clibas de Almeida Prado, contemplando a implantação de infraestrutura completa, acessibilidade, iluminação pública e arborização do sistema viário conforme legislação vigente;



- ii) Implantação de sistemas de drenagem pluvial com caixa de retenção, de acordo com projeto a ser aprovado juntamente com o projeto arquitetônico;
 - iii) Adoção de medidas de controle de poluição atmosférica, hídrica, sonora e térmica durante a execução da obra, uma vez que o produto final não será um gerador significativo;
 - iv) Execução de ações voltadas a minimizar os impactos ao entorno referentes à ventilação, sombreamento e reflexão solar;
 - v) Cumprimento integral do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado;
 - vi) Execução de pátio interno devidamente dimensionado para acomodação dos caminhões em espera, de modo a evitar sua permanência ou estacionamento na via pública;
 - vii) Implantação de acesso para caminhões com raio de giro e faixa de desaceleração adequadamente dimensionada, bem como circulação interna segregada da circulação de veículos leves;
 - viii) Implantação de sinalização interna e externa, controle de portaria para ordenamento da entrada e saída de veículos, bem como instalação de placas de orientação destinadas aos motoristas terceirizados, visando à organização da circulação e à educação visual;
- II – Executar as medidas de mitigação de forma concomitante à implantação do empreendimento, conforme previsto no parágrafo único do art. 169 da Lei Complementar nº 300/2023.
- III – Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da execução das medidas acima descritas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 As obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste termo deverão ser iniciadas imediatamente após a emissão das licenças pertinentes e implantadas conforme cronograma da obra, devendo ser concluídas previamente como condição para a emissão do Habite-se do empreendimento.
- 4.2 As medidas relacionadas aos acessos e intervenções viárias, por seu caráter de segurança e operação, constituem condição para o início da operação do empreendimento, ainda que por etapas, sem prejuízo das demais exigências administrativas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

- 5.1 A COMPROMISSÁRIA deverá promover o registro deste Termo de Compromisso no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do art. 6º, §3º, do Decreto Municipal nº 23.952/2025, **apresentando nos autos do processo administrativo a comprovação do registro.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações aqui pactuadas sujeitará a COMPROMISSÁRIA às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, ambiental e demais cominações legais previstas na legislação em vigor.
- 6.2 E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo.

Araçatuba, 18 de setembro de 2026.

Assinam o Presente Termo:

PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Tiago Zavarez Breda
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

PELA COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – CPAAEIV:

Antônio Vicente Moscogliato
Ariela Akemi Gajardoni Yamaoki Bhering
Cesar Wladimiro Trentini
Erik Toshiharu Izumi
Luiz Henrique Inígenes Divieso
Giancarlo Vissani Thomaz
Graziella Dessanti Dossi
Ketiley da Silva Joaquim
Kiyoshi Nishimura
Santino Silva dos Santos

PELA COMPROMISSÁRIA:

Antônio de Vigo
F.A. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Outros Atos

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE ÁRVORE

Protocolo: 28.821/26

INTERESSADO: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)**

ASSUNTO: Autorização de Supressão de árvore.

DECISÃO: DEFERIDO

ARAÇATUBA, 23 de Setembro de 2026

AGNALDO VENDRAME

DIRETOR DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade
(18) 3607-6550

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 9.138, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui a política municipal de parto humanizado e combate à violência obstétrica no Município de Araçatuba"

(Projeto de Lei n.º58/2026, do Vereador João Pedro Pugina - PL)

EDNA FLOR, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o § 6.º do art. 42, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a política municipal do parto humanizado e de combate à violência obstétrica na rede pública e privada de saúde no Município de Araçatuba.

§ 1.º A presente Lei tem por objeto a garantia dos direitos da mulher em relação ao parto e demais procedimentos vinculados.

§ 2.º Toda mulher tem direito à assistência humanizada, física e emocional, durante o pré-natal, trabalho de parto, parto, cirurgia cesárea e, logo após o nascimento do recém-nascido, ou natimorto, na rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e em estabelecimento privado de saúde suplementar.

Art. 2.º A presente Lei Municipal e a respectiva política instituída têm como fundamentos, entre outros, os seguintes princípios:

- I – valorização e protagonismo da mulher;
- II – proteção e garantia de direitos fundamentais;
- III – segurança do parto e bem estar da mulher e da criança;

IV – proteção à intimidade com a prioridade de métodos não invasivos;

V – plena informação e ciência da gestante e parturiente de cada etapa do procedimento.

Parágrafo único. Os princípios previstos neste artigo deverão ser interpretados e aplicados à luz da humanização da assistência obstétrica, compreendida como a garantia de atendimento digno, respeitoso e centrado na mulher, com valorização de sua autonomia, de suas escolhas informadas e da adoção de práticas baseadas em evidências científicas, assegurada, em qualquer hipótese, a segurança da gestante e do recém-nascido.

Art. 3.º A aplicação desta Lei observará as diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde relativas à assistência ao parto e nascimento.

Art. 4.º É assegurado à mulher no momento do parto e nos demais atos correlatos, respeitadas as indicações médicas devidamente fundamentadas:

I – ser informada sobre os benefícios e riscos das modalidades de parto;

II – ser informada sobre todas as etapas do parto e participar do processo de decisão;

III – ser tratada com respeito e de maneira compatível ao estado puerperal;

IV – ser informada sobre os benefícios e riscos dos locais de parto;

V – vinculação ao local de parto e visita à maternidade;

VI – participação de enfermeiro obstetra no procedimento de parto;

VII – ter garantida a elaboração e o cumprimento do Plano de Parto;

VIII – ter garantido o acompanhamento a sua escolha, além da presença de doulas;

IX – ter garantido o direito à alimentação conforme prescrição médica, sem a imposição de jejum ou outra forma de privação;

X – ter a disponibilização de métodos não farmacológicos de alívio da dor, mediante acompanhamento médico, antes de utilizar medicamentos;

XI – fornecimento de analgesia quando necessário;

XII – ser direcionada à movimentação, com possibilidade de escolha da posição mais confortável;

XIII – ter garantido o contato pele a pele com o recém-nascido;

XIV – ter garantida a viabilidade e o estímulo à amamentação.

§ 1.º Todas as informações prestadas deverão ser apresentadas de forma adequada e imparcial, de modo a não condicionar a decisão da gestante.

§ 2.º Eventual transferência da gestante ou parturiente somente poderá ocorrer após análise ou confirmação prévia de disponibilidade de vaga e garantia de atendimento, assegurando, também, tempo suficiente para o deslocamento até o local de destino, mediante procedimento relatado e identificado.

Art. 5.º Para os efeitos desta Lei, consideram-se práticas configuradoras de violência obstétrica aquelas realizadas durante o pré-natal, trabalho de parto, parto, puerpério ou atendimento ao recém-nascido que, sem indicação clínica devidamente justificada, sem consentimento informado da gestante ou parturiente, ou em desacordo com as boas práticas assistenciais baseadas em evidências científicas, impliquem abuso, negligência, imprudência, desrespeito à

autonomia ou violação de direitos.

§ 1.º Enquadram-se no disposto no *caput*, quando ausentes os requisitos ali previstos, entre outras:

I – imposição de jejum sem necessidade clínica devidamente justificada;

II – administração de enemas sem indicação médica;

III – restrição injustificada da liberdade de movimentação da gestante;

IV – manutenção da parturiente em posição desconfortável ou inadequada, sem necessidade clínica;

V – utilização de ocitocina ou outros indutores do parto sem indicação clínica ou sem esclarecimento prévio;

VI – indução de esforços de puxo prolongados ou dirigidos sem necessidade clínica;

VII – incentivo à manobra de Valsalva sem orientação adequada ou necessidade comprovada;

VIII – realização de episiotomia sem indicação clínica;

IX – realização de tricotomia sem necessidade;

X – realização de exames de toque repetitivos, dolorosos ou sem consentimento;

XI – dilatação manual do colo uterino sem indicação clínica;

XII – amniotomia precoce sem indicação médica;

XIII – realização da manobra de Kristeller;

XIV – recusa injustificada de analgesia quando solicitada e indicada;

XV – recusa de atendimento em situações de urgência ou emergência;

XVI – violação da privacidade da mulher durante o atendimento;

XVII – realização de procedimentos sem a devida explicação e consentimento;

XVIII – demora injustificada na acomodação adequada da parturiente no pós-parto;

XIX – separação injustificada entre mãe e recém-nascido;

XX – submissão da mulher ou do recém-nascido a procedimentos com finalidade exclusivamente didática, sem consentimento;

XXI – realização de procedimentos no recém-nascido sem garantir, sempre que possível, o contato inicial com a mãe;

XXII – impedimento injustificado do acompanhamento da mãe ao recém-nascido em cuidados especiais;

XXIII – omissão de informações relevantes sobre direitos reprodutivos legalmente assegurados;

XXIV – utilização de contenção física, inclusive algemas, fora das hipóteses legais;

XXV – tratamento desrespeitoso, ofensivo, discriminatório ou infantilizante;

XXVI – ridicularização, intimidação ou recriminação da parturiente por suas reações físicas ou emocionais;

XXVII – indução à realização de cesariana sem indicação clínica ou mediante informação incompleta ou inadequada.

§ 2.º A realização de qualquer procedimento assistencial deverá ser precedida de informação clara, adequada e compreensível, bem como do respectivo consentimento da gestante ou parturiente, salvo em situações de risco iminente à vida ou à saúde, devidamente justificadas e registradas em prontuário.

§ 3.º A recusa da gestante ou parturiente a procedimentos deverá ser respeitada, salvo em hipóteses de risco relevante à vida ou à saúde da mulher ou do recém-nascido, hipótese em que a conduta adotada deverá ser tecnicamente fundamentada e registrada em prontuário médico.

§ 4.º O disposto neste artigo não afasta a autonomia técnica dos profissionais de saúde, devendo as condutas ser pautadas pela melhor evidência científica disponível, pela ética profissional e pela segurança da paciente e do recém-nascido.

Art. 6.º A gestante que desejar poderá elaborar o Plano de Parto, que deverá ser apresentado durante o pré-natal ao médico obstetra ou à direção clínica da maternidade.

§ 1.º Caso o parto seja realizado por plantonista, a avaliação deve equilibrar os desejos da gestante com a segurança da mulher e do recém-nascido, conforme diretrizes médicas aplicáveis.

§ 2.º O Plano de Parto registra as preferências da mulher em todas as etapas do nascimento, podendo ser apresentado como uma carta ou lista, abordando o atendimento no local de parto, desde a chegada até a alta, incluindo os cuidados com o recém-nascido.

§ 3.º O Plano de Parto, validado pela(o) médica(o) obstetra ou pela direção clínica da maternidade, quando o parto for realizado por plantonista, deve ser assinado pela gestante e pelo profissional, seu descumprimento só é permitido se houver risco para a saúde e integridade da mulher ou do recém-nascido, sendo necessária justificativa em Partograma ou Relatório Médico.

Art. 7.º A fiscalização do disposto nesta Lei será procedida pelos órgãos competentes, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, em especial no âmbito da Vigilância Sanitária.

§ 1.º Qualquer violação das disposições expressas nesta Lei poderá ser notificada pelo Município aos órgãos de fiscalização correspondentes às classes profissionais envolvidas no procedimento, sendo o Conselho Regional de Medicina (CRM) e o Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

§ 2.º Os expedientes de verificação, nos termos desta Lei, serão tramitados sob sigilo, sendo assegurado a todos os interessados, inclusive terceiros, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8.º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde, público ou privado, às seguintes medidas administrativas, observado o devido processo legal:

I – advertência, com indicação das irregularidades constatadas e prazo para adequação;

II – em caso de reincidência, nova advertência acompanhada de recomendação formal de adequação imediata aos parâmetros desta Lei.

§ 1.º Verificada a ocorrência de indícios de infração ética ou profissional por parte de médico, enfermeiro ou qualquer outro profissional de saúde, o fato será formalmente comunicado ao respectivo órgão de classe, especialmente ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN), para apuração e adoção das medidas cabíveis.

§ 2.º As medidas previstas neste artigo não afastam a aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

§ 3.º A aplicação das medidas previstas neste artigo deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo-se a devida apuração dos fatos.

Art. 9.º Deverão ser afixados nas maternidades e setores obstétricos dos estabelecimentos de saúde o rol de direitos elencados no artigo 4.º desta Lei, com os contatos digitais e telefônicos da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, do



Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Conselho Regional de Enfermagem (COREN) de maneira visível aos profissionais, gestantes e acompanhantes.

Art. 10. Para fins de proteção ao bem-estar emocional da parturiente, em caso de natimorto, o processo de recuperação poderá ocorrer em ala separada da maternidade, em isolamento ou com outras mulheres sob as mesmas circunstâncias, evitando-se contato com outras mães e seus respectivos recém-nascidos, sempre que possível.

Parágrafo único. O atendimento proposto no *caput* deste artigo deverá ser solicitado pela mulher à equipe médica ou diretoria do hospital, que verificará a possibilidade de atendimento mediante disponibilidade de local adequado, lotação da unidade hospitalar e diretrizes médicas de acompanhamento.

Art. 11. As disposições desta Lei poderão ser invocadas por gestantes, parturientes, acompanhantes, profissionais de saúde e demais interessados, no âmbito administrativo ou judicial, como instrumento de proteção e garantia dos direitos nela previstos.

§ 1.º O Poder Público Municipal promoverá a ampla divulgação desta Lei, especialmente nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, por meio de:

I - afixação de informativos em locais visíveis nas maternidades, unidades de saúde e setores obstétricos;

II - disponibilização de conteúdo em meios digitais oficiais;

III - campanhas educativas e informativas voltadas à população e aos profissionais de saúde.

§ 2.º Os estabelecimentos de saúde deverão assegurar que os profissionais envolvidos na assistência ao parto tenham conhecimento do conteúdo desta Lei, promovendo, sempre que possível, ações de orientação e atualização sobre práticas humanizadas de atendimento.

§ 3.º A interpretação e aplicação desta Lei deverão observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos reconhecidos e as normas éticas das respectivas categorias profissionais, de modo a compatibilizar a garantia de direitos com a segurança da paciente e do recém-nascido.

§ 4.º Esta Lei possui natureza orientadora e normativa no âmbito municipal, devendo ser utilizada como parâmetro para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas de saúde voltadas à atenção obstétrica.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 24 DE SETEMBRO
DE 2026**

Edna Flor

Presidente

Edison Eduardo Gomes

Secretário Diretor Geral

.....